



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## 4.º SUPLEMENTO

IMPrensa NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

### AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

GOVERNO DA PROVÍNCIA DE TETE

### DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação Cáritas Diocesana de Tete abreviada por CADITE, com sede na cidade de Tete, província de Tete, representado pelo senhor Paulo Mandlate, Bispo da Diocese Católica de Tete, residente em Tete, representante da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que os actos de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a associação com a denominação Associação Cáritas Diocesana de Tete.

Tete, 13 de Julho de 2007. — O Governador, *Ildefonso Ramos Domingos Muanantatha*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### SM Consultorias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia catorze de Novembro de dois mil e sete, a folhas cento e trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta da Conservatória dos Registos e Notariado de

Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, e conservador na respectiva conservatória, em pleno exercício de funções notariais, que a senhora Salma Hassamo Mussá, casada, com José Pinto Matavel, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 060109519P, emitido aos dez de Setembro de dois mil e três, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente na cidade de Chimoio, constituiu uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada SM - Consultorias, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de SM – Consultorias, Limitada, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão da gerência transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo**

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviço em:

- a) Projectos de arquitectura;
- b) Projectos de planeamento físico;
- c) Decoração de interiores;
- d) Paisagismo.

Dois) O objectivo social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal, como sendo:

- a) Projectos de estrutura, águas e electricidade e fiscalização de obras.

Três) Por deliberação da assembleia geral, caso esta seja constituída a sociedade poderá associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a totalidade do capital social de cem por cento, pertencente à sócia acima indicada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão da sócia.

## ARTIGO QUINTO

**Administração e gerência**

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela sócia Salma Hassamo Mussá.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a estranhos à sociedade, desde que autorizados.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

A sócia pode decidir ceder as quotas quando assim achar conveniente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Balanco de contas e distribuição de resultados**

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação do conselho directivo.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo a sócia liquidatária.

Dois) Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros da sócia falecida ou interdita.

## ARTIGO NONO

**Disposições finais**

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notarial de Chimoio, dezasseis de Novembro de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

**Empresa Moçambicana de Alumínios, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Abril de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e sete a cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, em que os sócios alteram a gerência e os casos omissos nos estatutos da sociedade.

Que em consequência da alteração do pacto social, aqui verificada por esta mesma escritura pública, alteram os artigos oitavo e décimo segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO OITAVO

**Gerência e representação da sociedade**

Um) A gerência da sociedade será exercida por um conselho de um número compreendido entre um a cinco membros a serem designados pela assembleia geral.

Dois) Poderão ser gerentes pessoas estranhas à sociedade.

Três) Os sócios poderão, por deliberação da assembleia geral, nomear directores substitutos podendo estes participar no conselho de gerência.

Quatro) A sociedade, por deliberação da assembleia disporá na necessidade ou dispensa de caução à administração da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Casos omissos**

As dúvidas e os casos omissos no presente estatuto serão supridos por deliberação social, regulamentos internos e subsidiariamente pelas disposições pertinentes da legislação em vigor.

Que o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, treze de Abril de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Cáritas Diocesana de Tete — Associação para Desenvolvimento Social (CADITE)**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidade Legal de Tete sob o número único da entidade legal 100033887 uma associação denominada Cáritas Diocesana de Tete abreviadamente designada por CADITE, constituída entre Paulo Mandlate, António Mateus Jequessene, Victor Manuel Gonçalves Lamosa Pereira, José Manuel Francisco Otolino de Sousa Pinto, Remane António Madane, Maria Aurora Simão, Isabel Baltazar da Costa, Albertina Liquissone José Efreem, Luisa Guirasi Gasolina e Maria da Conceição de Carvalho, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

Um) A Associação adopta a denominação de Cáritas Diocesana de Tete - Associação para Desenvolvimento Social, daqui em diante designada por Cáritas Diocesana de Tete-CADITE.

Dois) A Cáritas Diocesana de Tete é instituída pela Diocese aprovada pela Conferência Episcopal de Moçambique (CEM), legalmente estabelecida em toda a província de Tete, através das respectivas paróquias e/ou missões.

## ARTIGO SEGUNDO

**Natureza jurídica e objecto**

Um) A Cáritas Diocesana de Tete é uma pessoa de direito privado, de natureza apartidária, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial em cada uma das suas delegações.

Dois) A Associação Cáritas Diocesana de Tete, instituída pela Diocese e aprovada pela Conferência Episcopal de Moçambique (CEM) para a promoção integral do homem, pelo exercício de actividades sócio-caritativas da Igreja Católica, e tem como objectivos:

- a) Educar a consciência dos cristãos no sentido da solidariedade, da caridade, do espírito comunitário, da justiça, e simultaneamente ser promotora de acções de partilha cristã de bens, a todos os níveis;
- b) Realizar acções de apoio, com os meios adequados, às camadas mais carenciadas da população de modo a se tornarem os primeiros promotores do seu próprio desenvolvimento;
- c) Promover acções de cooperação com instituições e grupos de acção social oficiais, privados ou eclesiais, nacionais ou estrangeiros, através dum empenhamento em programas comuns;
- d) A Cáritas Diocesana de Tete poderá também desenvolver outras actividades complementares ou afins com a actividade principal, nomeadamente:

Programas de emergência;

Actividades nas áreas de educação, saúde, água, agricultura e desenvolvimento rural, bem como importar artigos e equipamentos relacionados com projectos, organização e realização de construções etc.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede e âmbito de actuação**

Um) A Cáritas Diocesana De Tete é uma associação de âmbito diocesano e tem a sua sede na cidade de Tete, sede da Diocese Católica de Tete.

Dois) Por simples deliberação da Assembleia Diocesana poderá estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto da província. Cada uma destas delegações assumirá o nome de Cáritas Paroquial ou da missão seguindo-se a denominação do distrito, paróquia ou missão onde ela tiver a sua sede.

Três) As representações da Cáritas Diocesana de Tete nas diversas unidades territoriais no plano interno, embora com autonomia administrativa, reger-se-ão pelos presentes estatutos e por um regulamento específico a aprovar pela Assembleia Diocesana.

Quatro) A Cáritas Diocesana de Tete é filiada na Cáritas Moçambicana e esta por sua vez é filiada a Cáritas Internationalis e orienta-se segundo o espírito desta organização da Santa Sé. Por decisão da Assembleia Diocesana poderá filiar-se a outras instituições nacionais ou estrangeiras que prossigam os mesmos objectivos.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A duração da Cáritas Diocesana de Tete é por tempo indeterminado.

## CAPÍTULO II

**Dos membros e órgãos centrais**

## ARTIGO QUINTO

**Membros**

Um) Serão considerados membros efectivos da Cáritas Diocesana de Tete, todas as Cáritas Paroquiais ou Missionárias que vierem a ser constituídas por deliberação da Assembleia Diocesana e assumirem expressamente os estatutos e regulamento interno.

Dois) Poderão ser aceites como membros associados outras instituições empenhadas em acções sócio-caritativas depois de reconhecidos pelos respectivos párocos e apresentado o pedido à Assembleia Diocesana, sob proposta do Conselho Executivo.

## ARTIGO SEXTO

**Órgãos centrais**

São Órgãos centrais da Cáritas Diocesana de Tete os seguintes:

- a) A Assembleia Diocesana;
- b) O Conselho Executivo;
- c) O Secretariado Executivo Diocesano.

**A - Da Assembleia Diocesana**

## ARTIGO SÉTIMO

**Composição**

Um) A Assembleia Diocesana é o órgão máximo da Cáritas Diocesana de Tete e é composta pelos seguintes membros:

- a) O presidente, o secretário diocesano, o secretário diocesano adjunto e o tesoureiro;
- b) Os representantes das cáritas paroquiais;
- c) Um representante de cada instituição associada.

Dois) Cada Caritas Paroquial e instituição associada terão direito a um voto.

Três) O representante da cáritas paroquial com direito a voto será designado pelo pároco da respectiva missão.

## ARTIGO OITAVO

**Competências**

São competências da Assembleia Diocesana:

- a) Aprovar os estatutos e o regulamento interno;
- b) Ractificar a nomeação do secretário diocesano e o secretário diocesano adjunto;
- c) Ractificar a nomeação do tesoureiro, sob proposta do Conselho Executivo;
- d) Ser ouvido quanto aos problemas mais importantes da organização;
- e) Aprovar o relatório anual das actividades;
- f) Aprovar o relatório anual de contas;
- g) Decidir e aprovar as linhas gerais de orientação da Cáritas Diocesana de Tete;
- h) Admitir novos membros associados na Cáritas Diocesana de Tete, em conformidade com artigo quinto número dois, e excluí-los por motivos justificados;
- i) Definir as normas a que deve obedecer o Dia Diocesano da Cáritas.
- j) Sugerir os temas das assembleias e a forma de prepará-las;
- k) Criar departamentos sob proposta do Conselho Executivo.

## ARTIGO NONO

**Periodicidade de reuniões**

Um) A Assembleia Diocesana reunirá ordinariamente de três em três anos.

Dois) Poderá reunir extraordinariamente quando for solicitado pelo Conselho Executivo ou por, ao menos, um terço dos seus membros.

Três) O Conselho Executivo se reunirá uma vez por ano. Podendo reunir-se extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem.

Quatro) O Secretariado Executivo Diocesano se reunirá trimestralmente para o balanço das actividades.

## ARTIGO DÉCIMO

**Deliberações**

Um) A Assembleia Diocesana só pode deliberar estando presentes, ao menos, mais da metade dos seus membros com direito a voto.

Dois) As votações são públicas, podendo ser secretas sempre que o presidente o determine ou a pedido de três quartos dos membros presentes.

Três) As deliberações da Assembleia Diocesana são vinculativas, se forem aprovadas ou sancionadas pelo presidente.

**B - Do Conselho Executivo****ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO****Membros**

São membros do Conselho Executivo:

- a) O presidente, o secretário diocesano, o secretário diocesano adjunto e o tesoureiro;
- b) Um representante de cada uma das quatro zonas pastorais da Diocese, eleitos por três anos, podendo ser reeleitos por mais um período imediato.

**ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO****Funções**

São funções do Conselho Executivo:

- a) Acompanhar a vida da Instituição e zelar pelo cumprimento dos estatutos e directrizes superiormente fixadas;
- b) Zelar pelo espírito cristão próprio da Cáritas;
- c) Apreciar os orçamentos e os relatórios de contas anuais, antes de serem apresentados à Assembleia Diocesana;
- d) Apreciar e pronunciar-se sobre o relatório das actividades a ser apresentado à assembleia diocesana;
- e) Verificar o ponto de cumprimento das directrizes fixadas pela Assembleia Diocesana e pronunciar-se sobre os problemas gerais que afectam a instituição e que não sejam da competência superior;
- f) Propor à Assembleia Diocesana a criação de Departamentos;
- g) Ratificar os grupos de trabalho "ad hoc" criados pelo Secretariado Executivo Diocesano;
- h) Propor a convocação da assembleia diocesana extraordinária.

**ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO****Reuniões**

Um) O Conselho Executivo reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) O Conselho Executivo só pode deliberar estando presentes, pelo menos, dois terços dos representantes das zonas.

**D – Do presidente****ARTIGO DÉCIMO QUARTO****Mandato**

O mandato do presidente é determinado pelos anos que ele permanecer como Bispo da Diocese. Pois, é o Bispo Diocesano que preside a caridade na diocese.

**ARTIGO DÉCIMO QUINTO****Competências**

Compete especialmente ao presidente:

- a) Representar oficialmente a organização junto da Santa Sé, da Cáritas Internationalis, da Cáritas Moçambicana e de qualquer outra organização a nível interno ou internacional;
- b) Presidir as sessões da Assembleia Diocesana e do Conselho Executivo;
- c) Usar do voto de qualidade para desempate, em caso de igualdade de votos, exceptuando os casos de eleições;
- d) Assinar a documentação oficial;
- e) No seu impedimento, o presidente nomeiará alguém para o substituir.

**E – Do secretariado diocesano****ARTIGO DÉCIMO SEXTO****Composição**

O Secretariado Executivo Diocesano é composto pelo secretário diocesano, secretário diocesano adjunto, tesoureiro e os trabalhadores a tempo pleno.

**ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO****Funções**

O Secretariado Executivo Diocesano tem as seguintes funções:

- a) Executar as tarefas que lhe forem atribuídas pela Assembleia Diocesana e/ou pelo Conselho Executivo;
- b) Apoiar e coordenar as actividades das Cáritas Paroquiais e das organizações membros;
- c) Estabelecer e manter contactos com as organizações provinciais, nacionais e internacionais;
- d) Elaborar e apresentar os relatórios exigidos pelo Conselho Executivo;
- e) Responsabilizar-se pela boa conservação e arquivo da correspondência da cáritas, bem como de toda a documentação desta organização;
- f) Preparar as sessões da Assembleia Diocesana e do Conselho Executivo;
- g) Propor ao Conselho Executivo a ratificação dos grupos de trabalho por si criados;
- h) Zelar e cuidar de todos os bens móveis, imóveis e sem moventes da cáritas;
- i) Ocupar-se da contabilidade e de todos outros registos contabilísticos.

**ARTIGO DÉCIMO OITAVO****Organização interna/constituição e funcionamento**

Um) A Direcção Interna da Cáritas Diocesana é constituída pelas seguintes pessoas:

- i. Presidente - Bispo Diocesano;
- ii. Secretário Diocesano - leigo/a ou religioso/a nomeado/a pelo Bispo Diocesano.

Dois) O Secretariado Executivo Diocesano funciona com departamentos e grupos de trabalho ad hoc.

Três) O funcionamento e atribuições dos departamentos serão previstos no regulamento interno.

Quatro) Cada grupo de trabalho, ad hoc trata de assuntos específicos por delegações do Conselho Executivo, não podendo executar qualquer plano sem a aprovação deste Conselho.

**Do – Secretário diocesano****ARTIGO DÉCIMO NONO****Regime de serviço**

Um) O secretário diocesano trabalha por um contrato de prestação de serviço de três anos, renovável por mandatos seguintes, conforme a necessidade dos serviços desde que nenhuma das partes se pronuncie em contrário, depois de consultado o Conselho Executivo e ouvida a Assembleia Diocesana.

Dois) O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, invocando justa causa e observando os prazos de pré-aviso que forem considerados razoáveis.

**ARTIGO VIGÉSIMO****Competências do secretário**

Compete ao secretário diocesano:

- a) Dirigir todos os serviços do Secretariado Diocesano;
- b) Angariar fundos para facilitar a acção da Cáritas Diocesana;
- c) Assistir, sem direito a voto, a todas as sessões previstas nestes estatutos;
- d) Lavrar as actas das sessões do Conselho Executivo e submetê-las à aprovação na sessão seguinte deste órgão;
- e) Elaborar os relatórios que lhe forem pedidos;
- f) Dar andamento a toda a correspondência;
- g) Executar todas as tarefas que lhe forem atribuídas pelo presidente, dentro das suas competências;

**Competência do secretário diocesano adjunto****ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO****Atribuições**

O secretário diocesano adjunto coadjuva e substitui o secretário diocesano nos seus impedimentos.

## CAPÍTULO III

**Do regime de fundos**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Regime de fundos**

Um) Constituem fundos da Cáritas Diocesana de Tete:

- a) O produto de campanhas, do ofertório do dia Diocesano da Cáritas e da recolha organizada de donativos como meios de estabelecer uma conveniente comunhão cristã de bens;
- b) Donativos de dentro e fora do país;
- c) Heranças legadas e outros bens que lhe sejam legalmente doados;
- d) Outras receitas.

Dois) O dinheiro disponível deve ser depositado no banco, em nome da Cáritas Diocesana de Tete.

Três) A conta bancária deve ser assinada pelo presidente, vice-presidente ou secretário diocesano e tesoureiro.

Quatro) Todos os modos de obtenção de fundos da Cáritas Diocesana de Tete deverão salvaguardar a natureza e objectivos da instituição.

Cinco) Todos os bens móveis e imóveis da Cáritas Diocesana de Tete devem ser inventariados e registados em livros próprios.

## CAPÍTULO IV

**Da revisão dos estatutos**

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Alteração**

Um) A iniciativa de alteração ou revisão dos estatutos é da competência do Conselho Executivo.

Dois) Decidida a alteração ou revisão, o Conselho Executivo formará um grupo de trabalho que, dirigido pelo secretário diocesano, se encarregará de elaborar um novo texto que submeterá a apreciação do Conselho Executivo.

Três) O texto final será submetido à aprovação da Assembleia Diocesana.

Está conforme.

Tete, vinte e nove de Novembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Residencial Bengo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia catorze de Novembro de dois mil e sete, a folhas cento e vinte e sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos

e notariado N1 e conservador na respectiva conservatória, em pleno funções notariais, que os senhores Salma Hassamo Mussá e José Pinto Matavel, casados, sob o regime de separação de bens, e residentes na cidade de Chimoio, e outorgando o segundo outorgante, em representação de seus filhos menores, Mauro Hassamo Pinto Matavel e Maida Hassamo Pinto Matavel, conforme documentos de registo dos mesmos, em anexo na presente escritura pública, que a primeira outorgante e seus filhos, constituíram entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Residencial Bengo, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

## ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Residencial Bengo, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão da assembleia geral transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo a actividade turística de serviços de quarto e pequenos almoços.

Dois) O objectivo social compreende ainda outras actividades de natureza acessório e ou complementar da actividade principal, como serviço de restaurante, café e pastelaria.

Três) Por deliberação da assembleia geral, caso seja constituída a sociedade poderá associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

## ARTIGO QUARTO

Um) O capita social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondentes à soma de três quotas, sendo primeira no valor nominal de vinte mil meticais, equivalentes a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Salma Hassamo Mussá, a segunda no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a dez por cento do capital e pertencente ao sócio Mauro Hassamo Pinto Matavel e a terceira e última quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, equivalente a dez por cento do capital, pertencente à sócia Maida Hassamo Pinto Matavel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

O conselho de administração poderá determinar as condições e formas para a realização de prestações suplementares.

## ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios e a sociedade, porém, em relação à pessoas estranhas depende de consentimento da sociedade a quem é reservado o direito de preferência.

Dois) O sócio cedente deverá notificar por escrito o conselho de administração, sessenta dias antes da cessão indicando as condições de tal cessão bem como o nome do adquirente.

Três) No prazo de oito dias após a recepção da notificação acima referida o conselho de administração deverá informar aos demais sócios sobre a proposta de transacção.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, após a recepção da informação, o conselho de administração ou os sócios exercer o seu direito de preferência. Caso não considerem a simulação de preços oferecidos pelo cedente, o valor da quota será o que resultar do respectivo valor demonstrado pelo último valor demonstrado pelo último balanço aprovado pela sociedade.

Cinco) Havendo mais de um sócio interessado na aquisição da quota, a mesma será dividida na proporção de capital que possuem na sociedade.

Seis) Caso nenhum sócio nem a sociedade exerçam o respectivo direito de preferência, o sócio cedente poderá então proceder a cessão de quota nos termos notificados.

## ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas para o que deve deliberar nos termos do Código Comercial:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos previstos no número anterior a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas de créditos particulares aos sócios reduzido dos seus débitos particular, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

Um) A gestão e administração da sociedade são exercidas pelo sócio, ou um conselho de gerência composto por um número de gerentes e a criar, a qual fixará quais as respectivas funções, sendo um director-geral ou gerente executivo. Os membros de conselho de gerência terão um mandato de três anos renováveis, e serão designados em assembleia geral ou pelo sócio.

Dois) A presidência da assembleia geral caberá ao sócio maioritário e será convocado pelo presidente de conselho de administração e em caso de impedimento pelo director executivo.

Três) A assembleia geral será convocada pelo presidente ou director executivo por meio de carta expedida quinze dias antes relativamente a data da sua realização, salvo quando a lei exija outras formalidades.

Quatro) São válidas independentemente das formalidades de convocação, as deliberações tomadas por unanimidade em reunião, na qual compareçam ou se façam representar todos os sócios, devendo neste caso a respectiva acta ser assinada por todos os sócios presentes ou representados. Contudo esta regra não se aplica a deliberações respeitantes a modificação de estatutos ou dissolução da sociedade.

#### ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por semestre, podendo ser convocado e presidido pelo director-geral.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

Três) Os sócios ou gerentes impossibilitados de participar na reunião poderão fazer-se representar por outros mediante carta dirigida ao director-geral.

Quatro) Se o presidente de conselho de gerência não poder participar na reunião poderá fazer-se representar mediante carta dirigida aos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar é necessária a presença de pelo menos dois terços dos sócios ou gerentes.

Dois) O conselho de gerência deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados. O presidente ou seu representante tem voto de qualidade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Compete ao conselho de gerência:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto no artigo seis do Código Comercial de sociedade;
- c) Determinar as condições em que os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade.

Dois) Através do director-geral, o conselho de gerência representará sociedade, nos mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na realização dos seus objectivos.

Três) A gestão corrente da sociedade, que não ultrapassar as políticas e orçamentos aprovados, será da competência do gerente executivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pelas assinaturas de dois gerentes um dos quais será o presidente do conselho de gerência;
- b) Pela assinatura de um gerente em quem o conselho de gerência tenha dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Os gerentes ou procuradores não poderão em situação alguma, sem prévia autorização do conselho de gerência exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais, ou constituir sobre eles garantia;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários a política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e nenhum efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **Balancos e distribuição de resultados**

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação do seguinte:

a) Reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei sempre que seja necessário reintegrá-la;

b) Outras reservas financeiras necessárias para a sociedade.

Quatro) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, pois continuará a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio extinto, falecido ou interdito, incapacitado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por deliberação dos sócios que deverão neste caso indicar os liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Aos casos omissos aplicar-se-á a lei geral e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, dezassete de Novembro de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

### **Auto Genes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Dezembro de dois mil sete, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL n.º 100034794 uma entidade legal denominada Auto Genes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Obani Chidi Nze, solteiro, maior, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A4135726, de dezoito de Abril de dois mil e sete, emitido na República da Nigéria, Ogueri Maximus Obila, casado, em comunhão de bens com a senhora Jennifer Nkiru Ezech Obila, natural da Nigéria, de nacionalidade nigeriana e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º A3005122, de onze de Maio de dois mil e seis, emitido na República da Nigéria,

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação e sede**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Auto Genes, Limitada, e tem a sua sede na cidade de

Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Duração**

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos alimentares e não-alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO II

##### **Do capital social**

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas iguais no valor de dez mil metcais, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada uma, subscrita pelos sócios Obina Chidi Nze e Ogueri Maximus Obila.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### CAPÍTULO III

##### **Da administração**

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração**

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

#### CAPÍTULO IV

##### **Da dissolução**

#### ARTIGO NONO

##### **Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.



### **Estrela, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Dezembro de dois mil e sete, da sociedade Estrela, Limitada, matriculada sob número quinze mil quinhentos e cinquenta e seis a folhas cento e dezasseis do livro C traço trinta e oito, o sócio Johan Rudolph Stoltz, manifestou o desejo de ceder

a totalidade da sua quota no valor de seis mil metcais, a favor do seu consórcio Jan Johannes Booyesen, que unifica com a sua primitiva, passando a deter uma única quota na sociedade no valor nominal de dez mil metcais. Cessão essa feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota ora cedida e pelo seu valor nominal. Em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais, correspondente a uma única quota do mesmo valor, subscrito pelo sócio Jan Johannes Booyesen.

Está conforme.

Maputo, doze de Dezembro de dois mil e sete. — O Técnico, *Ilegível*.

Acta da Assembleia Geral Estrela, Limitada

No dia dez de Dezembro de dois mil e sete, na sede social da sociedade Estrela, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o número quinze mil quinhentos e cinquenta e seis, a folhas cento e dezasseis do livro C traço trinta e oito, com o capital social de dez mil metcais, representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios, nos seguintes proporções: Jan Johannes Booyesen, com uma quota no valor nominal de seis mil metcais, equivalente a sessenta por cento do capital social; Johan Rudolph Stoltz com uma quota no valor nominal de quatro mil metcais, equivalente a quarenta por cento do capital social, onde estiveram todos os sócios presentes na reunião com a seguinte ordem de trabalho:

Ponto único. Cessão de quota.

Entrando na ordem de trabalhos, no que diz respeito ao ponto único da agenda, o sócio Johan Rudolph Stoltz, manifestou o desejo de ceder a totalidade de sua quota acima mencionada a favor do seu consórcio Jan Johannes Booyesen, que unifica com a sua primitiva, passando a deter uma única quota na sociedade no valor nominal de dez mil metcais. Cessão essa feita com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota ora cedida e pelo seu valor nominal. Em consequência altera-se o artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### **Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil metcais,

correspondente a uma única quota do mesmo valor, subscrito pelo sócio Jan Johannes Booyesen.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e sete. — Os sócios, Johan Rudolph Stoltz. — *Jan Johannes Booyesen.*

## **Partner Solutions Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e sete, lavrada a folhas três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e setenta e oito traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 notária do referido cartório, foi constituída entre Partner Solutions – Soluções de Tecnologias de Informação, S.A.; Carlos Manuel Correia Cacho Francisco Luís Moisés, Renato Danton Pina Quaresma e Mário Manuel dos Santos Ferro, uma sociedade por quotas que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, duração, sede e objecto**

##### **ARTIGO PRIMEIRO**

A sociedade adopta a firma Partner Solutions Moçambique, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### **ARTIGO SEGUNDO**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da Imprensa, número duzentos e cinquenta e seis, Prédio trinta e três andares, quinto andar, escritório quinhentos e vinte e dois, em Maputo, Moçambique, podendo, por deliberação social, deslocar livremente a sede da sociedade dentro da mesma província, bem como criar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

##### **ARTIGO TERCEIRO**

Um) A sociedade tem por objecto a importação, exportação, comercialização e manutenção de equipamentos de informática e *software*, fornecimento de serviços na área de tecnologias de informação.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial, complementar ou subsidiária à actividade principal, por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

##### **ARTIGO QUARTO**

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, poderá participar em sociedades de responsabilidade limitada, com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

### **CAPÍTULO II**

#### **Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social**

##### **ARTIGO QUINTO**

O capital social é de cem mil meticais, está integralmente realizado em dinheiro, e representado por cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma do valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, pertencente à sócia Partner Solutions – Soluções de Tecnologias de Informação, S.A.;
- b) Uma do valor nominal de quinze mil meticais, pertencente à sócia Carlos Manuel Correia Cacho;
- c) Uma do valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Francisco Luís Moisés;
- d) uma do valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Renato Danton Pina Quaresma;
- e) Uma do valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, pertencente ao sócio Mário Manuel dos Santos Ferro.

##### **ARTIGO SEXTO**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

##### **ARTIGO SÉTIMO**

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) A sociedade e os sócios, depois de notificados sobre a pretendida transmissão, dispõem de quarenta e cinco dias, aquela, e quinze dias, estes, para o exercício do referido direito.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

##### **ARTIGO OITAVO**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

##### **ARTIGO NONO**

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento factu legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

Quatro) Ao valor da amortização serão deduzidos os débitos ou responsabilidades do sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de trinta dias.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos órgãos sociais**

##### **SECÇÃO I**

#### **Da assembleia geral**

##### **ARTIGO DÉCIMO**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-



se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) São dispensadas as formalidades da convocação da assembleia geral quando todos os sócios concordem por escrito na sua dispensa, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e, por este meio, recebida até uma hora antes da realização da reunião.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Nos casos em que a deliberação a tomar na assembleia geral diga respeito ao aumento do capital social, ou a qualquer outra alteração do contrato de sociedade, a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, bem como a outros casos em que a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados sócios que detenham quotas correspondentes a, pelo menos, cinquenta um por cento do capital social, seja em primeira ou segunda convocação.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de um conselho de administração composto por três membros, nomeados em assembleia geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme nela seja deliberado, sendo que um dos membros será nomeado pela sócia Partner Solutions, Limitada, outro membro pelo sócio Francisco Luís Moíses, e outro pelos sócios Infinity, Limitada, Renato Danton Pina Quaresma e pelo sócio Mário Manuel dos Santos Ferro.

Dois) Os membros do conselho de administração têm um mandato de três anos renovável.

Três) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) Os administradores ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento do capital social depositado afim de custear as despesas de constituição, instalação e desenvolvimento da actividade social.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade considera-se representada e obrigada com a intervenção conjunta de dois administradores em exercício de funções.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um administrador.

Três) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral ou em execução de decisão expressa do conselho de administração.

Quatro) A sociedade pode ainda obrigar-se pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos das respectivas procurações.

### CAPÍTULO III

#### Da exoneração e destituição dos sócios

##### SECÇÃO I

##### De exoneração e destituição

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- Prestações suplementares de capital;
- Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros;
- A transferência da sede da sociedade para fora do país.

Dois) O direito de exoneração é igualmente atribuído aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A sociedade poderá excluir:

- O sócio que tiver sido destituído da administração com justa causa, ou condenado por crime doloso contra sociedade ou outro sócio;
- O sócio que viole a obrigação de não concorrência;
- O sócio que transmita a totalidade da quota ou parte dela sem dar cumprimento ao disposto no artigo sétimo dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida a pagar ao sócio excluído será igual ao valor nominal da quota.

#### SECÇÃO II

##### Obrigação de não concorrência

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Os sócios ficam obrigados gratuitamente a não exercer em Moçambique actividade concorrente com a da sociedade.

### CAPÍTULO IV

#### Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

A assembleia geral que aprovar as contas sociais pode deliberar que seja destinada a reservas livres uma verba excedente a metade do lucro distribuível.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A assembleia geral que delibere a dissolução da sociedade poderá também determinar as condições e termos em que se efectuará a liquidação e partilha.

Dois) Nos restantes casos, a liquidação e partilha será realizada nos termos das disposições legais aplicáveis.

### CAPÍTULO V

#### Disposições gerais

#### ARTIGO VIGÉSIMO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

## INDUSCOM – Indústria e Comércio de Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada a folhas cento e dezassete e seguintes do livro de notas número duzentos e quarenta, no dia quinze de Novembro de dois mil e sete, na cidade de Chimoio e na respectiva conservatória a cargo de Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, e conservador na respectiva conservatória em pleno exercício de funções notariais, o senhor Lucas António Simbine, casado com Ana João Baptista, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chidenguele-Sede, Manjacaze, Gaza, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 06008869W, emitido em trinta e um de Outubro de dois mil e dois, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, e residente na cidade de Chimoio constituiu uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada, INDUSCOM – Indústria e Comércio de Manica, Limitada, com sua sede em Sussundega, podendo por decisão do sócio, transferir a sua sede bem como encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional, regendo-se nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de INDUSCOM – Indústria e Comércio de Manica, Limitada, sociedade unipessoal limitada e tem a sua sede em Sussundega, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão da gerência transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivo

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Indústria e comércio;
- b) Agro-pecuária;
- c) Prestação de serviços.

Dois) O objectivo social compreende ainda outras actividades de natureza acessório e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral caso esta seja constituída a sociedade poderá associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a totalidade do capital social de cem por cento pertencente a sócia acima indicada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

### ARTIGO QUINTO

#### Administração e gerência

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio, Lucas António Simbine.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a estranhos à sociedade, desde que autorizados.

### ARTIGO SEXTO

#### Cessão de quotas

O sócio pode decidir ceder as quotas quando assim achar conveniente.

### ARTIGO SÉTIMO

#### Balço de contas e distribuição de resultados

Um) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação e aprovação do conselho directivo.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício terão depois de tributados a seguinte aplicação:

- a) Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outra reserva necessária para garantir o equilíbrio económico financeiro da sociedade;
- c) O remanescente terá aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

### ARTIGO OITAVO

#### Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo a sócia liquidatária.

Dois) Por morte ou interdição da sócia a sociedade continuará com os herdeiros da sócia falecida ou interdita.

### ARTIGO NONO

#### Disposição finais

Em todo o omissis regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado do Chimoio, dezasseis de Novembro de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

## Mozambique Scientific, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e seis, lavrada de quatro a folhas cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e quarenta traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas onde Marcos Manuel Mabasso cede a totalidade da sua quota ao Seek Wing Fone, e altera-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Seek Wing Fone.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e sete. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

## Ry Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas uma a três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quinze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas e alteração da parcial do pacto, em que o sócio Mahomed Yasin, cede a totalidade da sua quota de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social a favor do sócio Mahomed Rafik Ismael Sidat.

Que o sócio Mahomed Rafik Ismael Sidat unifica a quota que lhe acaba de ser cedida a sua primitiva passando a deter na sociedade uma única quota no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que o sócio Mahomed Yasin, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela

Que em consequência da cessão de quotas ora operada alteram os artigos quinto e décimo quinto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, referentes a uma quota única pertencente a Mahomed Rafik Ismael Sidat.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Falecimento dos sócios**

Um) Após a morte Mahomed Rafik Ismael Sidat, a quota deste será assim repartida:

- a) Trinta por cento do capital social, equivalente a cento e cinquenta mil meticais, a favor do seu filho Zuneid Mahomed Rafik Sidat;
- b) Dez por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, a favor da sua filha Sumaiya Seedat;
- c) Dez por cento do capital social, equivalente a cinquenta mil meticais, a favor da sua filha Aysha Mahomed Rafik Sidat;
- d) Vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cento e vinte e cinco mil meticais, a favor do seu filho Mohammad Rifik Seedat, e;
- e) Vinte e cinco por cento do capital social, equivalente a cento e vinte e cinco mil meticais, a favor do seu filho Ahmed Mahomed Rafik Sidat.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, as quotas serão directamente geridas pelos respectivos titulares quando atingirem a maioria, entretanto, caso não tenha maioria na abertura da sucessão, as quotas deverão ser geridas pelas respectivas mães ou tutores legais.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

---



---

### **RUSHTAIL Construções, Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura pública de cinco de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a alteração do artigo terceiro do pacto social da sociedade, referente ao objecto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de construção civil em geral.

Que o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Outubro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

### **CRIAR – Hotelaria e Eventos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Outubro de dois mil e sete, lavrada de folhas quatro a folhas sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dez traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, foi operada uma cessão de quota na sociedade CRIAR – Hotelaria e Eventos, Limitada, por via da qual o sócio Alexandre Miguel Nobre Rodrigues cedeu a totalidade da respectiva quota à própria sociedade, na sequência do que se procedeu a alteração do artigo quinto do contrato de sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de cinco quotas iguais, no valor de quatro mil meticais cada uma, pertencentes uma à própria sociedade, e as restantes quatro, aos sócios Cristiana Pinto Lopes Pereira, Artur Manuel Silva Rodrigues, José Manuel Dantas da Costa e Nitin Ramniclal Majanlal.

Em tudo o mais não alterado, permanecem válidas as disposições do pacto social em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Outubro de dois mil e sete. — O Substituto do Notário, *Miguel Francisco Manhique*.

---



---

### **Ponta Paraíso, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cinquenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e trinta e oito traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anália Statimila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, os sócios deliberaram o seguinte:

- a) Cessão total de quota do sócio Petrus Paulus Gercke, no montante de nove mil e quinhentos meticais, o correspondente a noventa e cinco por cento a favor da nova sócia denominada New Onder Investments 110 ( Pty), Limited;
- b) Admissão do novo sócio.

Em consequência da deliberação supra mencionada, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quinto, passando a dispor assim da nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de nove mil e quinhentos meticais, o equivalente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia New Order, Investments 110 ( Pty), Limited;
- b) Outra quota no valor nominal de quinhentos meticais, o equivalente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Bento.

Em nada mais a alterar por esta escritura pública, continua em vigor o disposto do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Dezembro de dois mil e sete. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

---



---

### **Microcity Computers, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Novembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Madalena André Bucuane Monjane, notária do referido cartório, foi constituída entre Firoz Rajab Ali e Hussein Haji Gaulani uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Microcity Computers, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração  
e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada pelo Código Comercial e demais legislação aplicável, e por estes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Microcity Computers, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a assembleia assim o decida e mediante a prévia autorização de que é de direito.

## ARTIGO TERCEIRO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício de venda de equipamento informático, seus pertences e peças separadas, máquinas de escrever, de calcular, material de papelaria, artigos de escritórios, televisores, videocassete, equipamentos e materiais de comunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou relacionadas com a actividade principal.

## ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais, pertencente ao sócio gerente Firoz Rajab Ali;
- b) Uma quota no valor nominal de mil meticais, pertencente ao sócio Hussein Haji Gaulani.

## ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições estipuladas pela assembleia geral.

## ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral com ou sem entrada de novos sócios.

## ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá, em primeiro lugar, os sócios individualmente e, em segundo, o direito de preferência.

## CAPÍTULO II

**Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade**

## ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para a apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será sempre convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias e presidida pelo representante legal da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Firoz Rajab Ali, nomeado com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade nos actos e contratos, podendo este nomear seu representante se assim o entender desde que preceituado na lei.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O sócio gerente não poderá delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade sem o consentimento de todos os sócios, porém, poderá nomear procurador com poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Dois) Em caso algum, o sócio gerente ou seus mandatários poderão obrigar à sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O balanço sobre o fecho de contas a de trinta e um de Dezembro de cada ano será anualmente apresentado aos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os lucros líquidos apurados em cada balanço anual deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens estabelecidas pela assembleia geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei e será então liquidada como a assembleia geral deliberar.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissivo regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e sete. — O Técnico, *llegível*.

**Propedeutic — University,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e sete, lavrada a folhas oitenta e seguintes de notas para escrituras diversas número um barra B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, com funções notariais, foi

constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Pedro Marques dos Santos e Amina Chaibo Issa, e será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Firma**

A sociedade adopta a denominação Propedeutic-University, Lda e que será regida pelas disposições constantes dos presentes estatutos.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A Propedeutic – University, Lda, tem a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências, ou outras formas de representação social em território nacional ou estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto**

Um) Constitui objecto da sociedade o seguinte:

- a) Formação, capacitação institucional e profissional em diversas áreas;
- b) Constituição dum Instituto Médio Profissional;
- c) Constituição dum Instituto Superior Politécnico e Universitário;
- d) Consultoria diversa;
- e) Trabalhos gráficos e outros.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias, ou complementares, incluindo comissões, consignações, agenciamentos e representações de entidades nacionais e estrangeiras.

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Pedro Marques dos Santos;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, equivalentes a cinquenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Amina Chaibo Issa.

## ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser elevado ou reduzido mediante a deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários do equipamento.

## ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia.

## ARTIGO OITAVO

**Cessão de quotas**

Um) É livre a cessão de quotas total ou parcial entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade dada em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência, nos trinta dias subsequentes a colocação da quota à disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender nas condições em que a sociedade e os sócios.

## ARTIGO NONO

**Gerência**

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução e sua representação, em juízo e fora dele,

activa e passivamente, compete ao sócio Pedro Marques dos Santos.

Dois) Fora dos actos de mero expediente, a sociedade obriga-se validamente mediante a assinatura de qualquer sócio ou seu mandatário desde que devidamente autorizada.

## ARTIGO DÉCIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, para apreciar, aprovar ou modificar o balanço e relatório de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela gerência ou pelos sócios que representem vigésima parte do capital prescrito, por meio de carta registada, com antecedência mínima de oito dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Dissolução**

Um) A sociedade só dissolve-se nos casos previstos e estabelecidos pela lei.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação será de forma aprovada por deliberação dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja repartida em conformidade com a proporção das quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Disposições transitórias**

Até a primeira assembleia geral as funções de gerência serão exercidas pelo sócio Pedro Marques dos Santos, até que seja convocada a reunião da assembleia geral para o efeito de nomeação do corpo gerente no prazo de seis meses.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, dezasseis de Abril dois de mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.